



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 152, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2009, e dá outras providências

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 299, do Código Tributário do Município,

- considerando que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município – VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;
- considerando, mais, que o atual valor da VRM deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2009, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE do período, num percentual de 7,2568% (variação do período novembro/2007 a outubro/2008), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município – VRM, a partir de 1º de janeiro de 2009, passará a ser de **R\$ 1,9751**, correspondente a uma correção de 7,2568% (variação do período de novembro/2007 a outubro/2008) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2009, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos: (LC 14/03 e LC 16/05 – Art. 125)

I – 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou

II – 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

Art. 3º O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 14, de 19/12/2003, com as alterações posteriores), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município – VRM em moeda corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

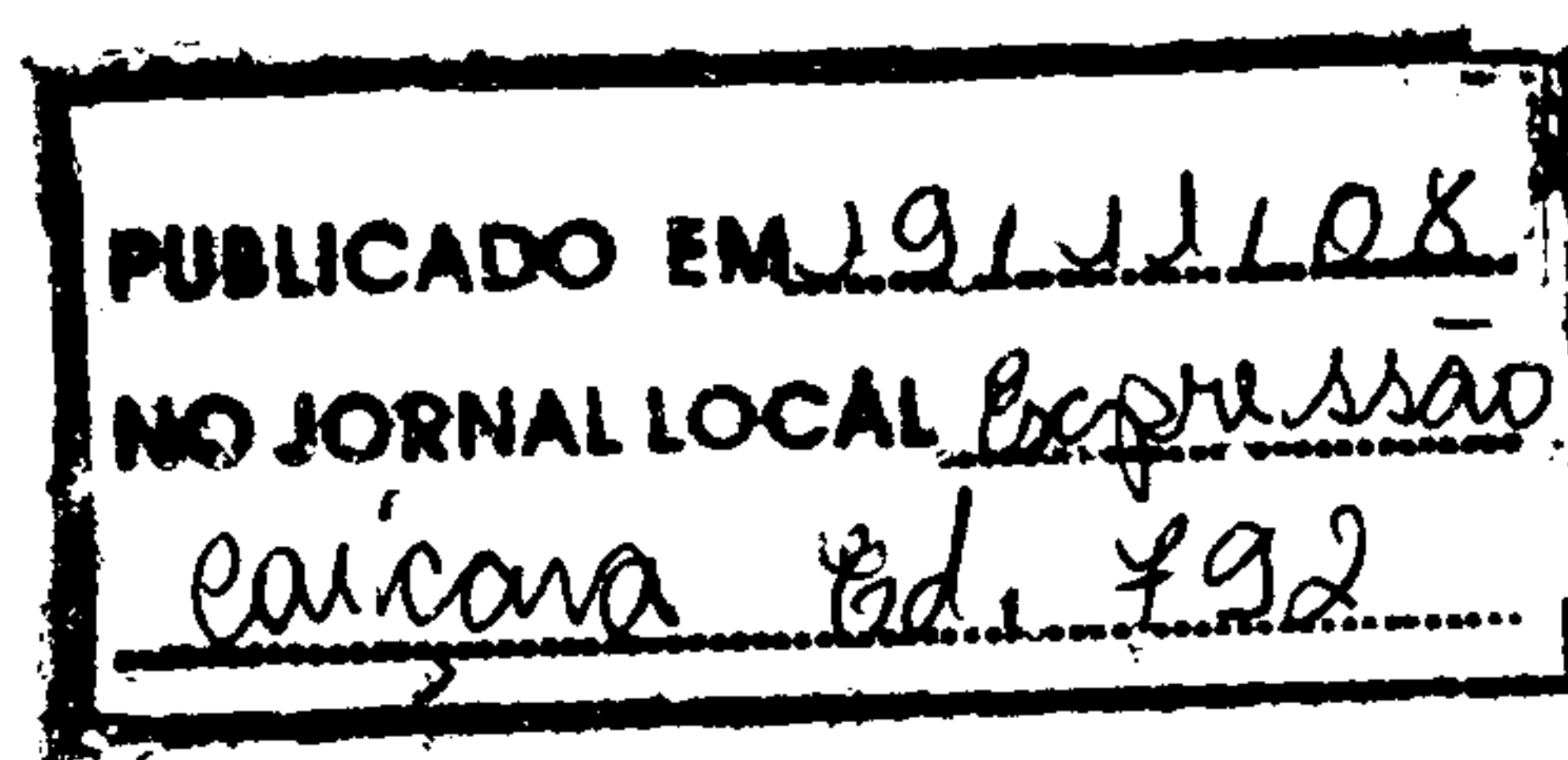
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária da VRM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2008.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

12 de novembro de 2008.

Memo. 110/2008

Da: Secretaria da Fazenda
Sr. José Edvaldo Del Vale

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dra. Eliane Inês

Estamos encaminhando a minuta do valor da VRM para o ano de 2009.

Atenciosamente,

José Edvaldo Del Vale
Secretário da Fazenda

Recebido em:
22/11/08
Izabela S. Santos
P.M.E.B.C. - Matr. 2054

MINUTA

DECRETO Nº 000/08, DE 00 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2009, e dá outras providências

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 299, do Código Tributário do Município,

- considerando que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município – VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;
- considerando, mais, que o atual valor da VRM deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2009, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE do período, num percentual de 7,2568% (variação do período novembro/2007 a outubro/2008), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município – VRM, a partir de 1º de janeiro de 2009, passará a ser de **R\$ 1,9751**, correspondente a uma correção de 7,2568% (variação do período de novembro/2007 a outubro/2008) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2.009, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos: (LC 14/03 e LC 16/05 – Art. 125)

I – 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou

II – 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.



Art. 3º O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 14, de 19/12/2003, com as alterações posteriores), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município – VRM em moeda corrente.


Art. 4º No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária da VRM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Caraguatatuba, **00** de novembro de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal



 BANCO CENTRAL DO BRASIL www.bcb.gov.br → Calculadora do cidadão → Correção de valores	
Correção de Valores	
Resultado da Correção pelo INPC	
Dados básicos da correção pelo INPC:	
Data inicial:	11/2007
Data final:	10/2008
Valor nominal:	R\$ 184,15 (REAL)
Dados calculados:	
Índice de correção no período:	1,0725682
Valor percentual correspondente:	7,2568200 %
Valor corrigido na data final:	R\$ 197,51 (REAL)
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/>	
<small> Ajuda Política de privacidade Política de acessibilidade Todos os direitos reservados ao Banco Central do Brasil © </small>	

URM 2009 = 1,9751

